



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



(77) 3463-2267 /
3463-2264

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 241/2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS - COVID -19 - NO ÂMBITO DOS POVOADOS DE JUREMA, DUAS PASSAGENS E SEUS ENTORNOS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 242/2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS - COVID -19 - NO ÂMBITO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE TAUAPE E SEUS ENTORNOS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 232/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 020/2021 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 241/2021, de 14 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS –COVID-19 – NO ÂMBITO DOS POVOADOS DE JUREMA, DUAS PASSAGENS E SEUS ENTORNOS.

CONSIDERANDO o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do números de casos ativos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus na microregião dos **POVOADOS DE JUREMA E DUAS PASSAGENS E SEUS ENTORNOS**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos locais e praças públicas, das 20h do dia 14 de junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021 em todo território da microregião municipal que abrange os Povoados de Jurema, Duas Passagens e seus entornos neste Município de Licínio de Almeida/Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, só poderão operar de portas fechadas na modalidade entrega a domicilio (delivery) até as 20h.

Art. 2º - No período das 18h do dia 14 de junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021, na microregião municipal que abrange os Povoados de Jurema, Duas Passagens e seus entornos, fica AUTORIZADO somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Durante o período das 18h do dia 14 de junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais localizados na microregião municipal que abrange os Povoados de Jurema Duas Passagens e seus entornos, só poderão funcionar de portas fechadas na modalidade entrega a domicilio (delivery), inclusive os que funcionem como mercados, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Licínio de Almeida, serão adotadas, no período das 18h do dia 14 de junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021, às seguintes medidas:

I – Suspensão de eventos coletivos (shows, torneios, campeonatos, cavalgadas, encontros de som automotivo, cultos religiosos, treinos esportivos e outros), e eventos privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem a aglomeração de pessoas, partidas de futebol (“baba”), utilização de academias de ginásticas e musculação ;

II – Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, verduras, frutas e alimentos em geral, vindas de outros estados e/ou municípios, ou até mesmo de outras microregiões do Município, como modelo de prevenção da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

disseminação do COVID-19.

Art. 4º A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 242/2021, de 14 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 – NO ÂMBITO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE TAUAPE E SEUS ENTORNOS.

CONSIDERANDO o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do números de casos ativos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos locais e praças públicas, das 20h do dia 14 de Junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021 em todo território das regiões municipais que abrange a Sede do Município, o Distrito de Tauape e seus entornos.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Aparir das 20 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como Bares, Pizzarias, lanchonetes e congêneres, só poderão operar de portas fechadas na modalidade de entrega a domicilio (delivery) até as 22h.

§ 4º - Os restaurantes, supermercados, mercadinhos, mercearias poderão comercializar somente gêneros alimentícios, sendo vedado a comercialização de bebidas alcólicas dentro do estabelecimento comercial, ficando autorizados apenas comercializar bebidas alcólicas na modalidade de entrega a domicilio (delivery).

Art. 2º - Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Licínio de Almeida, serão adotadas, às seguintes medidas:

I - Fica vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (jogos esportivos, babas, etc), do dia 14 de Junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações;

II – Fica autorizado o funcionamento de academias e de outros estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, no período do dia 14 de Junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021, limitando a ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e respeitando ainda os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

III – Fica vedado a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, eventos desportivos, feiras, circos, eventos científicos, durante o período do dia 14 de Junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021;

IV- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e a limitação da ocupação do local no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade.

V - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como Bares, Pizzarias, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar com portas abertas, limitando-se a ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e respeitando ainda os





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

VI- A feira livre de Licínio de Almeida (SEDE) funcionará até às 19:00 horas na sexta-feira (DIA 18/06/2021) e até às 17:00 horas no sábado (DIA 19/06/2021);

VII - A feira livre do Distrito de Tauapé funcionará na segunda-feira (DIA 21/06/2021) até às 17:00 horas;

Art. 3º A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

PORTARIA Nº 232/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **CLARISSA PACHECO DOS SANTOS, portador(a), do CPF: 387.505.035-53** - ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA**, - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, lotado na Secretaria de Saúde.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/12/2016 à 30/11/2017**, anos correspondentes **2016 a 2017**, que será gozada de **15/06/2021 à 14/07/2021**, retornando em **15/07/2021**.

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 10 de JUNHO de 2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusededit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38****AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 020/2021**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida torna público que realizará às 08:00 do dia 28 de Junho de 2021, na sede da referida Prefeitura, situada à Rua Dois de Julho, n.º 33, Centro, Licitação Pública na modalidade de PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 020/2021, objetivando a contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material penso para atender a solicitação do fundo municipal de saúde do município de Licínio de Almeida. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em meio magnético e impresso, do dia 14.06.2021, no endereço acima, horário das 08:30 as 12:00 h.

Licínio de Almeida - BA, 14 de Junho de 2021.

ÉDEN RODRIGUES BALEIRO

PREGOEIRO

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/058F-CF2D-32F5-710F-12ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 058F-CF2D-32F5-710F-12ED



Hash do Documento

fc8d2685d30c83c8e9e069813b1c6d5b82c800742647193d87a8dbbe8e9ee92a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/06/2021 17:48 UTC-03:00